

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT 5.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1611/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – 10/2020  
TIPO: Menor Preço  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do TRT5, com disponibilização de 3 (três) postos de Bombeiro Civil, com 02 (dois) indivíduos em cada posto, para atuação permanente nas unidades deste Tribunal, localizadas no Ed. Góes Calmon (Comércio) e Ed. Coqueijo Costa (Nazaré), Ed. Pres. Médici (Nazaré) e de forma extraordinária, quando requisitados pelo Tribunal, no Arquivo Geral (Barbalho) e região metropolitana, cuja mão de obra será alocada de um dos postos contratados  
Legislação Federal aplicada: Lei 8.666/93

PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.545.164/0001-20, com sede na Rua Sérgio de Carvalho, nº 661- Federação - Salvador, Bahia, CEP: 40.230-680, vem, respeitosamente, através do seu Representante Legal, Sr. Paulo Henrique Marques da Silva, brasileiro, casado, portador do documento de identidade n.º 3539766-79, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 482.166.585-91, com fulcro no §1º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, no artigo 109, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à presença de V. Sa. apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do julgamento proferido pelo ilustre Agente de Licitações, na fase de CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

#### I – DO CABIMENTO DO RECURSO E DA TEMPESTIVIDADE

De início é válido considerar que o presente recurso administrativo encontra amparo no Decreto do Pregão Eletrônico (§1º do art. 44), na Lei Geral de Licitações (art. 109, inciso I, da Lei n. 8.666/93), no art. 56, §1º da Lei Federal nº 9.784/1999.

Portanto, totalmente cabível o presente recurso, através do qual será demonstrada a ilegalidade e desconformidade da decisão que classificou a proposta e habilitou a empresa vencedora: BRIGADA DE INCENDIO BH EIRELI, CNPJ: 17.865.599/0001-29.

Em relação a tempestividade, a mesma é cabível, pois expressamos a intenção dentro do prazo estabelecido em edital e site do comprasnet.gov.br.

#### II – DO NÃO ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Exigência no item 8.8 do Termo de Referência do Edital:

Comprovação de Registro ou inscrição no licitante no Corpo de Bombeiros Militar do Estado da "BAHIA"  
Acontece que a empresa BRIGADA DE INCENDIO BH EIRELI, CNPJ: 17.865.599/0001-29, apresentou Certificado de Credenciamento de Atividades Auxiliares junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, desatendendo tanto ao exigido no edital, quanto a Lei, Instrução Técnica e Decreto Estadual, citados abaixo:

- Lei Estadual nº 12.929, que dispõe sobre a segurança, incêndio e pânico nas edificações e área de risco no estado da Bahia:

Artigo 4: "competente ao Corpo de Bombeiros Militar da "BAHIA", planejar, normalizar, analisar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das disposições normativas contra segurança contra incêndio e pânico nas edificações e área de risco " NO ESTADO"

Artigo 5, parágrafo único: Serão atendidas as disposições constantes em regulamentos, normas técnicas e demais atos normativos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

- Instrução Técnica nº 05/2021 do Corpo de Bombeiros Militar da "BAHIA" – Credenciamento de Instrutores, bombeiros Cíveis e de empresas que prestam serviço na área de segurança contra incêndio e pânico.

OBJETIVOS: Regular o credenciamento de empresas prestadoras de serviços, fabricação, comércio, instalação ou manutenção de equipamentos, formação, reciclagem, treinamento e capacitação de pessoal, além de instrutores e bombeiros cíveis, que prestam serviço na área de segurança contra incêndio e pânico, conforme previsão do art. 2º, inciso X, da Lei 13.202, de 09 de dezembro de 2014.

APLICAÇÃO: Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todas as empresas que prestam serviço na área de segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Estado da "BAHIA".

- Decreto Estadual nº 16.302

Este Decreto regulamenta as disposições fixadas na Lei nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013 que estabelece as normas de medidas contra incêndio e pânico nas edificações no estado da "BAHIA", item 4: fortalecer atuação do Corpo de Bombeiros Militar da "BAHIA", afim de garantir as condições necessárias às operações voltadas para o adequado atendimento para medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações de áreas de risco.

Capítulo IV - DA COMPETÊNCIA : Artigo 5, Ao Corpo de Bombeiros Militar da "BAHIA", cabe analisar, aprovar, planejar, cadastrar empresas e profissionais, regulamentar e fiscalizar às medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco, bem como realizar pesquisa de incêndio.

Diante do exposto, não há dúvida que o credenciamento apresentado não se aplica ao estado da "BAHIA", sendo assim qualquer certificado emitido ou atuação por essa empresa não terá validade nessa Unidade Federativa.

### III - DO PEDIDO

Sendo que nós da PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI, fomos desclassificados por não ter apresentado em tempo hábil o devido certificado (mesmo comprovando posteriormente a existência do mesmo), baseados pelo princípio da igualdade entre os Licitantes e demais princípios editalícios previstos na Lei nº 8666/93, solicitamos a essa comissão que seja reavaliada a decisão pela habilitação da empresa BRIGADA DE INCENDIO BH EIRELI, CNPJ: 17.865.599/0001-29 revertendo em INABILITAÇÃO por não atendimento a qualificação técnica.

Requer, ainda, a continuidade do processo licitatório, com atendimento ao previsto no Edital, solicitando a proposta da próxima empresa LICITANTE melhor colocada no certame.

Pede deferimento.

Salvador - Bahia, 15 de julho de 2021.

Paulo Henrique M. da Silva  
Representante Legal  
PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI

**Fechar**